



PROCESSO	1208523/2020
INTERESSADO	EVELINE BITENCOURT XAVIER
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 898/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (virtual e presencial), no dia **27 de julho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos arquitetos e urbanistas, ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando que identificado os indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, bem como ao art. 7º da Lei nº 12.378/2010, o CAU/MT deverá enviar o processo a Polícia Civil para averiguar a questão como exercício ilegal da profissão, na forma do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Leis das Contravenções Penais) e também do art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando a Deliberação 597/2021 da CEP CAU/MT, de 15 de abril de 2021 e Portaria Normativa nº 6/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o Exercício Ilegal da Profissão.

Considerando a análise realizada pelo Conselheiro relator Alessandro Reis, em seu relatório e voto fundamentado.

DELIBEROU:

1. Configurar que a autuada praticou exercício ilegal da profissão, compartilhando imagens e projetos privativos da profissão de arquitetura e urbanismo.
2. Encaminhar o presente processo ao setor de Fiscalização do CAU/MT com intuito de oficiar à Polícia Judiciária Civil com cópia do processo, noticiando os indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, bem como ao art. 7º da Lei nº 12.378/2010, conforme art. 17 da Portaria Normativa CAU/MT nº 06/2021 e para verificar possível acobertamento da profissional Samyha Bredda Rodrigues, inscrita no CAU n.º A160984-0.
3. Após encaminhamento à Polícia Judiciária Civil, realiza-se arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1208526/2020, em nome de EVELINE BITENCOURT XAVIER, nos moldes da Portaria Normativa nº 06/2021 e comunicado ao (a) autuado(a) sobre a decisão, arquivando-o permanentemente.
4. Suspender a multa e seus efeitos, em virtude dos procedimentos adotados na Portaria Normativa CAU/MT nº 06/2021.



PROCESSO	1208523/2020
INTERESSADO	EVELINE BITENCOURT XAVIER
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 898/2022 – (CEP-CAU/MT)

5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Karen Mayumi Matsumoto , Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora
